



Número: **0600380-62.2024.6.19.0141**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**

Última distribuição : **06/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Objeto do processo: **REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - TUTELA DE URGÊNCIA**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA (REPRESENTANTE)	
	JOSE DA SILVA FREITAS NETO (ADVOGADO)
RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA (REPRESENTADO)	
REDE AURORA DE COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADO)	
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (REPRESENTADA)	
GILSON NUNES SIQUEIRA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123200354	06/09/2024 17:06	Petição Inicial	Petição Inicial
123200355	06/09/2024 17:06	PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial Anexa
123200356	06/09/2024 17:06	DRAP COLIGAÇÃO	Documento de Comprovação
123200357	06/09/2024 17:06	PROCURAÇÃO coligação	Procuração
123200358	06/09/2024 17:06	WhatsApp Audio 2024-09-06 at 14.42.50 (1)	Documento de Comprovação
123201205	06/09/2024 17:20	Certidão	Certidão
123201468	06/09/2024 17:22	Certidão	Certidão
123201495	06/09/2024 17:44	Despacho	Despacho
123201844	06/09/2024 17:45	Intimação	Intimação
123202215	06/09/2024 17:51	Citação	Citação

Segue anexo petição e documentos.



Este documento foi gerado pelo usuário 154.***.***-44 em 06/09/2024 17:52:21

Número do documento: 24090617055062000000116059080

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090617055062000000116059080>

Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - 06/09/2024 17:05:53

AO JUÍZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA/RJ.

COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA, neste ato representado por **EDGAR ALVES DA ROCHA**, inscrito no CPF 100.869.067-80, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 39, §7 Lei nº. 9.504/1997, para propor

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR VEICULAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO (FAKE NEWS) COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de:

1. **RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA PREFEITO**, candidato ao cargo de Prefeito nas eleições de 2024, brasileiro, casado, CPF 122.304.947-75, residente e domiciliado na Rua Manoel Pinheiro Sobrinho, s/n. Palmeiras, Cardoso Moreira/RJ;

2. **GILSON NUNES SIQUEIRA**, candidato ao cargo de Vice-Prefeito nas eleições de 2024, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 172.429.917-49, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira de Medeiros, nº. 75, Centro, Cardoso Moreira/RJ;

3. **REDE AURORA DE COMUNICACAO LTDA**, site <https://jornalaurora.com.br/>, e-mail redauroraplay@gmail.com, telefone para contato (22) 99788-1312, Campos dos Goytacazes/RJ;

4. **ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA**, candidata e vereadora, inscrita no CPF 109.664.117-81, com endereço na Rua Arthur José Pirot, s/n, Cachoeiro, Cardoso Moreira/RJ, pelos fatos, provas, motivos e circunstâncias a seguir expostos.



I – FATOS E FUNDAMENTOS

Objetiva e sinteticamente, conforme links que serão relacionados e juntados, bem como fotos e vídeos, a coligação encabeçada pelos representados, juntamente com a terceira representada vêm utilizando subterfúgios ilegais que causam desequilíbrio no pleito eleitoral, sendo tais condutas totalmente vedadas pela legislação eleitoral como podemos ver a seguir no art. 9-A, da Resolução TSE nº 23.610/2019, *verbis*:

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.732/2024)

Nota-se que a legislação eleitoral proíbe de forma categórica a fabricação de notícias inverídicas, conforme se depreende de matéria veiculada pela terceira representada através do link <https://jornalaurora.com.br/noticia/22715/-cultura-popular-de-cardoso-moreira-sob-ataque-em-disputa-eleitoral>, a qual os primeiros representados pediram para ser espalhado pelos seus apoiadores, a matéria que dota de clara produção de Fake News, onde acusa a representante de cercear a cultura de Cardoso Moreira com baterias e folia de reis .

Nota-se que tal Fake News se deu em razão do Juízo através de representação nº 0600373-70.2024.6.19.0141 ter proibido os representados de utilizarem baterias de escola de samba.

A coligação representante em nenhum momento cometeu qualquer ilícito, muito menos cerceia direitos culturais, sendo os representados criadores de matéria falsa que busca denegrir a imagem da representante juntamente a população, enquanto na verdade os representados vêm descumprindo a legislação eleitoral e se justificando através de inverdades.

O primeiro representado vem pedindo aos seus apoiadores que repliquem a matéria (áudio anexado), e os mesmos tem respeitado a vontade deste, TAL CONDUTA CAUSA ENORME DESEQUILIBRIO ELEITORAL, VEZ QUE INDUZ OS INDECISOS A ACREDITAREM QUE A BATERIA É LEGAL E QUE A REPRESENTANTE QUEM RETIROU, ENQUANTO NA VERDADE A JUSTIÇA QUEM DETERMINOU A RETIRADA, SENDO SUA UTILIZAÇÃO CULTURAL NO CARNAVAL E NÃO PARA ANIMAR EVENTOS ELEITORAIS.

Ademais, dia após dia vem sendo difundido a ideia apresentada pelos representados, onde a representante não vê outro meio senão recorrer ao judiciário para cessar tais imputações ilegítimas, segue *print* de compartilhamento em grupo e status:



Conforme podemos ver através de link site, fotos e áudios, a conduta ilícita dos representados, o juízo precisa inibir tais condutas sob pena de disparidade e total desequilíbrio eleitoral em prol dos representados.

A prática da conduta vedada em tela configura ilicitude e comportamentos isolados que, nas balizas objetivas do

caso concreto, ainda que não tivessem o potencial de afetar a normalidade e a legitimidade das eleições vindouras, tipifica-se de qualquer maneira como abuso de poder e, assim, merece sancionamento com multa exemplar e proporcional à conduta e responsabilidade de cada um dos Representados.

A ilicitude decorre não somente em espalhar **Fake News**, mas no pedido de compartilhamento nas redes sociais de correligionários, que demonstra total desrespeito ao processo eleitoral democrático, buscando a qualquer custo angariar apoiadores, a margem do que a lei determina.

Também se faz necessário além da retirada da matéria do ar, a concessão do direito de resposta no site replicador de Fake News além claro da retratação do primeiro representado em suas redes sociais, deixando inequívoco que este replicou Fake News contra a representante e a Justiça Eleitoral e informando que a representante não cerceia a cultura do município.

II – OS PEDIDOS

Ante o exposto, o representante pede a autuação e processamento do presente, a fim de que:

a) Seja DEFERIDA TUTELA DE URGÊNCIA, a fim de determinar a retirar a matéria veiculada no site <https://jornalaurora.com.br/noticia/22715/-cultura-popular-de-cardoso-moreira-sob-ataque-em-disputa-eleitoral>, no prazo de uma hora, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Seja proibido o compartilhamento de Fake News sobre cultura, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) por utilização;

c) Seja determinado aos representados que retirem tais matérias em 12h sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

d) Seja intimado o primeiro representado intimado para em 12h se retratar do áudio difundido, devendo em suas redes sociais, deixar inequívoco que o mesmo replicou Fake News contra a



JOSÉ DA SILVA FREITAS NETO

- ADVOGADO – OAB/RJ 130.169 -

representante e a justiça eleitoral e informando ainda que a representante não cerceia a cultura do município;

e) Seja ao final da presente demanda confirmada a tutela e condenado os representados pela utilização de Fake News.

f) Por fim, requer a extração de cópias ao MPE para adoção de medidas visando ação autônoma para fim de reconhecer a possibilidade de inelegibilidade.

Termos em que,

E. Deferimento.

Italva/RJ, 06 de setembro de 2024.

José da Silva Freitas Neto

Advogado - OAB/RJ 130.169



DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

A coligação É mais que Trabalho, é Amor por Cardoso Moreira, integrada pelos partidos/federações: PP, PDT, MDB, PL, PSB, UNIÃO vem, nos termos da Resolução TSE nº. 23.609/2019, apresentar, juntamente com o(s) requerimento(s) de registro de seu(s) candidato(s), o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições Eleições Municipais 2024.

Partidos políticos integrantes da coligação partidária e datas das respectivas convenções

Composição	Nome do Partido/Federação	Data da Convenção
11-PP	PROGRESSISTAS	03/08/2024
12-PDT	Partido Democrático Trabalhista	03/08/2024
15-MDB	Movimento Democrático Brasileiro	03/08/2024
22-PL	Partido Liberal	03/08/2024
40-PSB	Partido Socialista Brasileiro	03/08/2024
44-UNIÃO	União Brasil	03/08/2024

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Nome do representante da coligação	Título Eleitoral	CPF
Edgar Alves da Rocha	111135870370	10086906780

Delegado(s) credenciado(s)	Título Eleitoral	CPF
André Siqueira Cozendey	094631920310	07416681731
Ralfe Nogueira dos Santos	111981070370	09424748728
Wendel Faria Pereira	094641150337	07510008760

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

28180000, RUA, Antônio Ferreira de Medeiros, S/N, Centro, 58068, CARDOSO MOREIRA.

Endereço de comitê central de campanha

28180000, RUA, Antônio Ferreira de Medeiros, S/N, Centro, 58068, CARDOSO MOREIRA.

Telefones

22	998634873	Whatsapp	
22	998354245	Whatsapp	

Correio Eletrônico

Identificador:
6b8584390e2b1937966cd3640e00ae59

Emitido em 12 de Agosto de 2024. às 12:18:55

Página 1 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 154.***.***-44 em 06/09/2024 17:52:21
Número do documento: 2409061705563000000116059082
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409061705563000000116059082>
Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - 06/09/2024 17:05:58

Identificador:
6b8584390e2b1937966cd3640e00ae59

Emitido em 12 de Agosto de 2024. às 12:18:55

Página 2 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 154.***.***-44 em 06/09/2024 17:52:21
Número do documento: 24090617055630000000116059082
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090617055630000000116059082>
Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - 06/09/2024 17:05:58

Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Prefeito	44	GEANE CORDEIRO VINCLER
Vice-prefeito	44	NERIETE NAVARRO ALVES

Quantidade de registros: 2

Encarregado de Dados

Pessoa Física	Edgar Alves da Rocha	100.869.067-80
---------------	----------------------	----------------

Canal de Comunicação para Fins de Tratamento de Dados

(22) 998634873

1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.

2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

CARDOSO MOREIRA, 12 de Agosto de 2024.

Edgar Alves da Rocha
Título Eleitoral - 111135870370
Representante da coligação (Subscriber)

Identificador:
6b8584390e2b1937966cd3640e00ae59

Emitido em 12 de Agosto de 2024. às 12:18:55

Página 3 de 3



Este documento foi gerado pelo usuário 154.***.***-44 em 06/09/2024 17:52:21
Número do documento: 2409061705563000000116059082
<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2409061705563000000116059082>
Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - 06/09/2024 17:05:58

Num. 123200356 - Pág. 3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA**, neste ato representado por **EDGAR ALVES DA ROCHA**, inscrito no CPF 100.869.067-80, nomeia e constitui seu procurador **JOSE DA SILVA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº. 130.169, com endereço profissional à Avenida Cardoso Moreira, nº. 664, sala C/E, Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28230-000, outorgando-lhe poderes da cláusula “*ad judicium*”, e poderes específicos para representar perante o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RJ, podendo substabelecer e praticar todos demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Cardoso Moreira/RJ, 22 de agosto de 2024.



**COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO
É AMOR POR CARDOSO MOREIRA**
EDGAR ALVES DA ROCHA
Representante legal

06/09/2024 17:04

WhatsApp Audio 2024-09-06 at 14.42.50 (1)

Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: WhatsApp Audio 2024-09-06 at 14.42.50 (1)

Id: 123200358

Data da assinatura: 06/09/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mpeg



Este documento foi gerado pelo usuário 154.***.***-44 em 06/09/2024 17:52:21

Número do documento: 24090617060149500000116059084

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090617060149500000116059084>

Assinado eletronicamente por: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - 06/09/2024 17:06:03



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**

PROCESSO PJe N° REPRESENTAÇÃO - 0600380-62.2024.6.19.0141 - CARDOSO MOREIRA - RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REVISÃO DA AUTUAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Certifico que, nesta data, em atenção ao Aviso VPCRE n.º 38/2020, revisei a autuação do processo, conforme abaixo discriminado:

1. Classe Processual:

Atesto que foi selecionada a classe "REPRESENTAÇÃO (11541)".

2. Assunto:

Atesto que foi cadastrado como "Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa (12635)".

3. Objeto:

Foi cadastrado corretamente como "REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA - TUTELA DE URGÊNCIA".

4. Partes:

No polo ativo, consta(m) como parte(s) "COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA (REPRESENTANTE)". Já no polo passivo, "RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA - CPF: 122.304.947-75 (REPRESENTADO)", "GILSON NUNES SIQUEIRA - CPF: 172.429.917-49 (REPRESENTADO)", "REDE AURORA DE COMUNICACAO LTDA (REPRESENTADO)" e "ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - CPF: 109.664.117-81 (REPRESENTADA)".

Não há partes no polo passivo.

O Ministério Público Eleitoral está registrado como terceiro interessado, na condição de fiscal da lei.

5. Representação processual:

A parte autora está representada pelo Dr. José da Silva Freitas Neto, OAB/RJ n.º 130.169.

ITALVA, 6 de setembro de 2024.

ITARE VICTOR GALVEAS GARRUTE





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**

PROCESSO PJe Nº REPRESENTAÇÃO - 0600380-62.2024.6.19.0141 - CARDOSO MOREIRA - RIO DE JANEIRO

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Eleitoral.

ITALVA, 6 de setembro de 2024.

ITARE VICTOR GALVEAS GARRUTE
Analista Judiciário





JUSTIÇA ELEITORAL

JUIZO DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600380-62.2024.6.19.0141 - CARDOSO MOREIRA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - RJ130169

REPRESENTADO: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA, GILSON NUNES SIQUEIRA, REDE AURORA DE COMUNICACAO LTDA

REPRESENTADA: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA

DESPACHO

Cuida-se de representação de direito de resposta, com pedido de tutela de urgência, ajuizada pela Coligação "É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA" em desfavor de RENATO JOSÉ DE ALMEIDA VIEIRA, GILSON NUNES SIQUEIRA, REDE AURORA DE COMUNICAÇÃO LTDA e ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA.

Sem prejuízo da imediata citação dos representados, *ex vi* do art. 33 da Resolução TSE n.º 23.608/2019, entendo por bem ouvir o Ministério Público Eleitoral anteriormente à análise do pedido liminar.

Dessa forma, intime-se o MPE para manifestação no prazo de 1 (um) dia.

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

ITALVA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS
Juiz Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

PROCESSO Nº 0600380-62.2024.6.19.0141 - REPRESENTAÇÃO

PROCEDÊNCIA: CARDOSO MOREIRA - RIO DE JANEIRO

JUIZ ELEITORAL: RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - RJ130169

REPRESENTADO: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA, GILSON NUNES SIQUEIRA, REDE AURORA DE COMUNICACAO LTDA

REPRESENTADA: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA

VISTA

Nesta data, faço vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao despacho ID [123201495](#).

ITALVA, 6 de setembro de 2024.

ITARE VICTOR GALVEAS GARRUTE

Analista Judiciário



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**

REPRESENTAÇÃO (11541) - Processo nº 0600380-62.2024.6.19.0141 - CARDOSO MOREIRA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa]

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO É MAIS QUE TRABALHO, É AMOR POR CARDOSO MOREIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE DA SILVA FREITAS NETO - RJ130169

REPRESENTADO: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA, GILSON NUNES SIQUEIRA, REDE AURORA DE COMUNICACAO LTDA

REPRESENTADA: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA

CITAÇÃO

Nos termos do art. 33 da Resolução TSE n.º 23.608/2019 e do art. 58, § 2º, da Lei n.º 9.504/1997, CITO os representados acima para que, no prazo de 1 (um) dia, apresentem defesa nos autos do pedido de resposta em epígrafe, sob pena de preclusão e de revelia.

O inteiro teor do caderno processual encontra-se em anexo e também pode ser consultado por meio do seguinte link: "<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>".

ITALVA, 6 de setembro de 2024.

ITARE VICTOR GALVEAS GARRUTE
Analista Judiciário

"Art. 11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, nos processos relacionados às respectivas eleições, a citação será realizada, independentemente da data de autuação do feito: (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

I - quando dirigida a candidata, candidato, partido político, federação de partidos, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º); (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

II - quando dirigida a pessoa diversa das indicadas no inciso I deste artigo, no endereço físico indicado pela autora ou pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil.

§ 1º Aplica-se ao inciso I deste artigo o disposto no art. 12, § 2º, II e III e §§ 3º a 5º, desta Resolução."

"Art. 12. No período previsto no art. 11, caput, as intimações das partes nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 , nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. (Vide, para as Eleições de 2020, art.



8º, inciso IV, da Resolução nº 23.624/2020)

§ 2º Reputam-se válidas as intimações realizadas nas formas referidas no § 1º deste artigo:

II - quando realizadas pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega à pessoa a que se destina a mensagem ou o e-mail, no número de telefone ou no endereço informado, no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) ou no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), pelo partido, pela coligação, pela federação de partidos, pela candidata ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º); (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

III - quando realizadas por correio, pela assinatura do aviso de recebimento de pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela federação de partidos, pela coligação, pela candidata ou pelo candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 6ºA e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 3º Não será prevista ou adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.

§ 4º Considera-se frustrada a intimação apenas quando desatendidos os critérios referidos no § 2º deste artigo, incumbindo a partidos políticos, federações de partidos, coligações, candidatas ou candidatos acessar o mural eletrônico e os meios informados em seu registro de candidatura para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A e Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º). (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§ 5º As intimações por meio eletrônico previstas neste artigo não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006."

